



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 524 DE 05 DE JUNHO DE 2.008.

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº. 512 de 22 de fevereiro de 2.008.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O Artigo 1º da Lei Complementar nº 512 de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, na estrutura da Secretaria de Administração o cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo, sujeito ao regime estatutário, na seguinte conformidade:

(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)

Gerente de Informática	01	40	45	40
-------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

§ Único – O provimento do cargo criado pelo artigo 1º desta lei é restrito a servidores efetivos, estáveis, com mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Leme”.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de junho de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme